

Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CÓPIA
Departamento de Licitação

Araguari, 27 de JULHO de 2020.

Ofício n.º 483/2020.

Do Departamento de Licitações e Contratos.

À Secretaria Municipal de Obras.

Araguari/MG.

A/C.: Secretário Municipal de Obras - Sr. Expedito Castro Alves Júnior.

Assunto: Solicitação (faz).

Prezado Senhor Secretário,

Venho por meio deste, encaminhar o pedido de **ESCLARECIMENTOS** referente ao Edital de Pregão Presencial n.º **019/2020**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Em anexo está o pedido de esclarecimentos da empresa: **TAKT GTN TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO.**

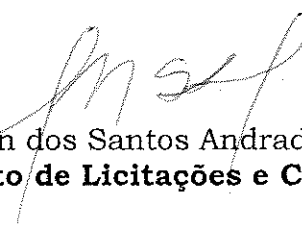
Vossa Senhoria tem o prazo 24 (vinte e quatro) horas a partir deste recebimento, para encaminhar formalmente as respostas ao Departamento de Licitações e Contratos, para o bom andamento do feito.

Devidamente oficiado, torna-se de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação os esclarecimentos de ordem técnica no tocante aos questionamentos ora impetrados.

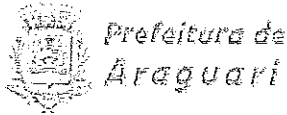
Caso seja necessário um tempo maior para análise e tomar as devidas providências, favor nos encaminhar pedido de suspensão do processo licitatório em virtude que a abertura do mesmo está marcada para o dia **04/08/2020** (terça-feira).

Sem mais para o momento, com elevada estima e apreço subscrevo, colocando-me à disposição na menor necessidade.

Atenciosamente.


Neilton dos Santos Andrade
Departamento de Licitações e Contratos

RECEBIDO
EM 27/07/2020
POR Maurice
15:30
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial n° 57/2020 - Pref. Araguari/MG

1 mensagem

Ricardo Stefanello <ricardo.stefanello@taktgtn.com.br>

21 de julho de 2020 16:44

Responder a: ricardo.stefanello@taktgtn.com.br

Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

Prezado Sr. Neilton, boa tarde!

Gostaria de pedir esclarecimento referente ao pregão conforme informações abaixo:

Pregão Presencial n° 57/2020**RP n°41/2020****Processo n° 128/2020****No item 9 DAS AMOSTRAS (pag. 25) informa:**

9.1 Deverá a licitante vencedora apresentar amostras dos materiais conforme indicado em cada item descrito no anexo I deste termo de referência em até 5 (cinco) dias úteis após a licitação.

DUVIDA:

1. Quem irá analisar essas amostras?
2. As amostras dos reatores ira ser aberta para verificar o material do enrolamento?

Obs. Pois os itens dos reatores informa rolamento em cobre e muitas empresas fornece com enrolamento em alumínio, por ser mais barato

3. No caso dos reatores: No fornecimento (empenho) dos itens ira ter inspeção (abertura da peça) para verificação do material do enrolamento?

Aproveitando o e-mail gostaria de informar que a exigência do ISO 9001 nos itens 33 e 94 Relé não confere.

É proibida a exigência do ISO de acordo com a legislação vigente, conforme atendimento do TCU, este não pode ser exigido em licitação, conforme descrito abaixo:

(TCU – Decisão n° 523/97)

Os certificados ISO são expedidos por empresas privadas de consultoria. Ora, as demais empresas tem a opção de buscarem tal certificação ou não. Portanto, se o certificado ISO não é obrigatório ninguém pode ser impedido de participar de licitação em virtude de não tê-lo.

Como pode ser verificado no texto acima, a exigência do ISO não pode ser exigida.



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O Pregoeiro Municipal no uso de suas atribuições legais e ainda atendendo as recomendações contidas no Edital do Processo Licitatório n°. **128/2020** - Pregão Presencial n°. **057/2020**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, presta os seguintes esclarecimentos de ordem técnica solicitado de forma eletrônica (e-mail) pelo interessado em participar do pleito, sendo o esclarecimento suscitado por: **TAKT GTN TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO - enviado no dia 21/07/2020 às 16h:44min**, sendo que para tanto, presta-se os esclarecimentos conforme demonstrado abaixo:

I - DOS ARGUMENTOS SOLICITADOS PELA LICITANTE:

Esclarecimento/Resposta: A Secretaria Municipal de Obras, através do seu Secretário Municipal vem aclarar o referido pedido de esclarecimentos conforme resposta abaixo:



PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Obras
Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: sucobras@araguari.mg.gov.br

Ofício n° 4586/2020 - SMO

Araguari, 31 de julho de 2020.

Ao Senhor
Carlos de Lima Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Araguari - MG

Cópia ao Departamento de Licitação


Assunto: Encaminha resposta.

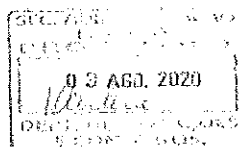
Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao Ofício n° 483/2020, serve o presente para encaminhar em anexo a nota de esclarecimento referente ao Pregão Presencial n° 57/2020.

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Expedito Castro Alves Júnior
Secretário Municipal de Obras





ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 057 /2020 para registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos para manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, no município de Araguari-MG, conforme termo de referência.

REQUERENTE: TK GTN TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI** tornou público edital para realização de procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial N.º. 057/2020** para registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos para manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, no município de Araguari-MG, conforme termo de referência.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **TK GTN TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO**, apresentou pedido de esclarecimentos em relação ao item 9 – DAS AMOSTRAS do referido edital.

Apresenta a Requerente as seguintes indagações:

a) Quem irá analisar essas amostras?

O Departamento responsável para proceder a análise das amostras apresentadas pelos licitantes será o **DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO E INFRAESTRUTURA** do Município de Araguari.

b) As amostras dos reatores irá ser abertas para verificar o material do enrolamento (sic)?

O Departamento responsável informou que todas as amostras referentes aos reatores serão abertas; ademais, também será verificado na etiqueta do produto sua compatibilidade com o PBE para reatores.

Edson Castro Alves Júnior
Secretário de Obras



c) No caso dos reatores: No fornecimento (empenho) dos itens ira ter inspeção (abertura da peça) para verificação do material do enrolamento (sic)?

O Departamento responsável informou que será verificado o lote enviado para inspeção.

Em relação a exigência de ISO 9001 para os itens 33 e 34, o responsável técnico manifesta no sentido de que seja retirada do edital tal exigência.

c) Em relação ao item 10.1, apresenta insatisfação quanto ao prazo de entrega estabelecido no edital, qual seja, 07 (sete) dias; e,

d) Por derradeiro, sustenta que no "Anexo II – Modelo de Proposta Comercial dos itens Nº. 01, 02, 66, 74, 75, 76 e 77. as informações técnicas estão resumidas para a devida composição de material para os custos dos itens".

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, dentro do prazo previsto no Edital, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Pois bem, inicialmente, cumpre registrar que o procedimento licitatório em discussão, visa a aquisição de materiais elétricos para manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, no município de Araguari-MG, conforme termo de referência.


Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras



As especificações do Edital foram minuciosamente analisadas, levando-se em consideração as necessidades específicas e genéricas do Município, com total observância as normas técnicas e normas jurídicas aplicáveis aos procedimentos licitatórios.

Em relação ao item Nº. 78, do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial -, relata que "é exigido material com VIDRO NÃO SENDO ACEITO OUTRO MATERIAL, primeiro tópico levantado na Impugnação, necessário consignar que luminárias que possuem, além das lentes em Policarbonato, lentes secundárias (ou refrator para proteção em vidro plano), são mais adequadas para o Município visto que:

- a) Luminárias dotadas de vidro plano (lente terciária) protegem as lentes em Policarbonato (lentes secundárias) de amarelamento precoce em função da menor exposição das mesmas aos raios ultravioleta refletidos no piso, pela luz do sol, nas luminárias;
- b) Luminárias dotadas de vidro, contém uma camada a mais de proteção contra vandalismo;
- c) O Vidro plano permite facilidade e eficiência manutenção (Limpeza) ao longo de sua vida útil;
- d) Caso ocorra o amarelamento das lentes em policarbonato precoce, entende-se que restará ao Município um prejuízo grande de perda de transparência do mesmo com prejuízos inequívocos ao fluxo luminoso emitidos pelas luminárias;
- e) As lentes em vidro não possuem o mesmo coeficiente de dilatação do Policarbonato, o que não ocasiona às mesmas a agregação de partículas o que ocorre nas de policarbonato quando submetidas a calor e frio, (dilatação e contração);

Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras



f) A perda de eficiência irrisória que ocorre nas Luminárias dotadas de vidro plano, além da lente em policarbonato, não é o mais importante para o Município e sim a sua distribuição luminosa nas vias públicas;

g) Luminárias que não tem vidro refrator, são em geral luminárias modulares, reconhecidamente de muita inferioridade na distribuição luminosa;

Ademais refutamos de maneira direta os argumentos de "cerceamento de defesa dos concorrentes" visto que também constatamos em pesquisa realizada junto aos principais e mais tradicionais fornecedores de luminárias Públicas a saber: TECNOWATT, PHILIPS, ILUMATIC, SXLIGHTING, CONEXLED, dentre outros, e constatamos que todos eles oferecem e produzem em sua esmagadora maioria Luminárias dotadas de vidro plano.

Para reforçar, segue link para breve pesquisa dos Produtos Certificados atualmente junto ao INMETRO: (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>) onde consta dezenas de Luminárias dotadas de Vidro plano, todas certificadas.

Portanto não há falar em cerceamento de participantes, pois existem inúmeros fornecedores que atendem as especificações do Edital.

Em relação ao item 8.4 do Anexo I – Termo de Referência, questiona o fato de a Administração exigir que os materiais a serem fornecidos "deverão atender integralmente as normas ABNT, INMETRO/PROCEL e demais normas (...)"

Secretaria Municipal de Obras



A impugnante sustenta que "o selo PROCEL é obrigatório para equipamentos e eletrodomésticos e não comum ao segmento de iluminação pública".

A certificação exigida no Edital, possui respaldo legal e garante a qualidade dos produtos a serem ofertados, dentro das normas emitidas pelos órgãos credenciados.

Inclusive existe critérios para concessão do selo PROCEL, publicado no dia Revisão – I, 25/08/2010, estabelecendo regras para concessão do selo as luminárias à vapor de sódio, Luminárias LED para Iluminação Pública e Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio.

Portanto, não merece prosperar a insatisfação da IMPUGNANTE no que tange a exigência prevista no item 8.4 do Anexo I – Termo de Referência, pois tal exigência traz segurança e qualidade em eventual contratação.

Em relação ao item 10.1, apresenta insatisfação quanto ao prazo de entrega estabelecido no edital, qual seja, 07 (sete) dias.

O prazo estipulado no edital é condizente com as necessidades do Município, além de ser razoável, haja vista o objeto da presente licitação.

Dessa forma, o prazo estipulado no edital não visa limitar a participação dos licitantes, nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Expedito Castro Abreu Júnior
Secretaria de Obras



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos – PMA

7/10



Por derradeiro, sustenta que no "Anexo II – Modelo de Proposta Comercial dos itens Nº. 01, 02, 66, 74, 75, 76 e 77 "as informações técnicas estão resumidas para a devida composição de material para os custos dos itens".

A IMPUGNANTE sustenta que não consta no edital referencias técnicas que definem corretamente os braços relacionados nos itens 01, 02, 66, 74, 75, 76 e 77.

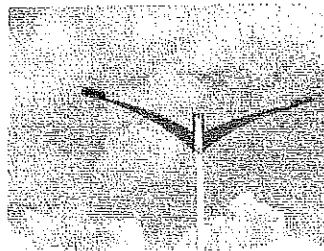
Primeiramente, insta mencionar que os itens 74, 75, 76 e 77 não são braços.

Em relação aos braços - o edital está bem claro no detalhamento técnico tanto que não consta impugnação de outros licitantes. O edital traz todas as exigências necessárias para cotação, tais como, espessura de chapas, diâmetros, comprimento, projeções ângulos de curvatura, acabamentos etc.

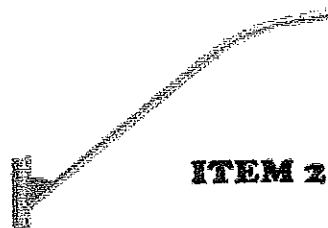
A presente impugnação não especifica suas insatisfações em relação ao detalhamento técnico apresentado o edital, impossibilitando a análise de seu questionamento.

Ademais, no intuito de facilitar a cotação dos itens exigidos no edital, disponibilizamos fotos para melhor elucidação do descrito do objeto licitado.

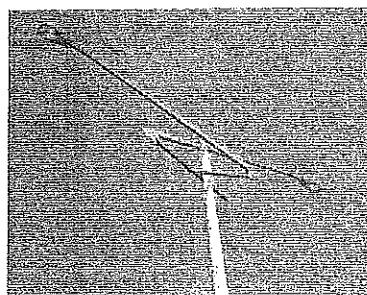
Expedito Castro Alves Junior
Secretário de Obras



ITEM 01



ITEM 2



ITEM 66

Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

III. DA CONCLUSÃO

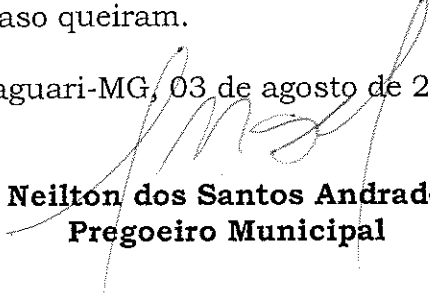
Após detida análise da impugnação apresentada e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, mantendo-se todos os itens do Edital.

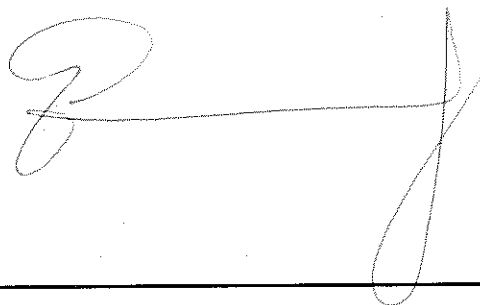
Certo de termos prestados todos os esclarecimentos solicitados, os quais não se altera o texto na íntegra do Instrumento Convocatório e seus anexos, com as devidas elucidações, resta demonstrado que pela Administração Pública está sendo observado o princípio da isonomia e da ampla concorrência para todos aqueles que acudirem a este instrumento convocatório, dispensado assim quaisquer republicações ou alteração de data e horário para recebimento de envelopes conforme vinculado no Ato de convocação.

Dê ciência aos interessados que elaboraram pedidos de esclarecimentos para que assim possam viabilizar seus esforços na participação deste procedimento em curso.

Publique-se na página oficial da Administração Pública com urgência todos os esclarecimentos aclarados por este Pregoeiro Municipal de forma tempestiva sem qualquer mácula para quem quer que seja para que os interessados possam elaborar sua respectiva proposta comercial e documentos de habilitação para participarem do certame caso queiram.

Araguari-MG, 03 de agosto de 2020.


Neilton dos Santos Andrade
Pregoeiro Municipal





DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 128/2020 – Pregão Presencial nº. 057/2020

No uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria, diante dos esclarecimentos proferidos também, pelo Pregoeiro Municipal, **RESOLVO**:

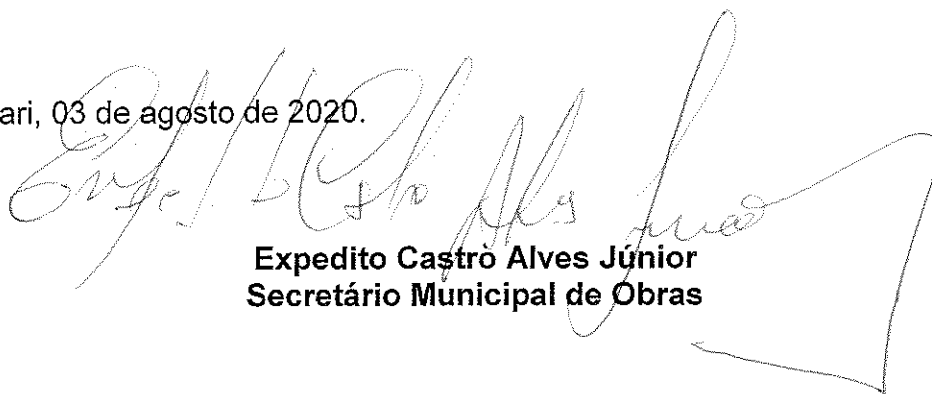
Manter inalterado o instrumento convocatório, bem como a data e horário estipulados no mesmo para abertura dos envelopes, já que não houve qualquer alteração no texto do Instrumento Convocatório e seus anexos.

É como decido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Araguari, 03 de agosto de 2020.



Expedito Castro Alves Júnior
Secretário Municipal de Obras